



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/2012

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ANDERSON LUIZ BOCCHI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Clevelândia para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016.

Art. 1º- O subsidio mensal dos Vereadores do Município de Clevelândia Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2016, será de R\$-3.896,10 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais e dez centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único: O subsídio mensal do presidente da câmara Municipal de Clevelândia, será de R\$- 5.064,93 (Cinco mil, sessenta e quatro reais e noventa e três centavos) desde que efetivamente em exercício.

Art. 2º - O subsidio de que trata esta Resolução Legislativa, será atualizado automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Parágrafo Único – O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo ou o subsídio do cargo comissionado.

Art. 3º- Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo Único- Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio, ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art.4º - Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória em caso de convocação de sessão legislativa extraordinária, disposta no art. 57, § 7º, da Constituição Federal

Art. 5º- Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução Legislativa, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Clevelândia, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A recomposição dos subsídios pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da gestão administrativa .

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Clevelândia.

Art. 7º - Esta Resolução Legislativa entrará vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia em 11 de setembro de 2012.


Anderson Luiz Bocchi

Presidente do legislativo Municipal